



EMENDA MODIFICATIVA N.º ____/2026

Altera a justificativa do Projeto de Lei nº 7/2026, que passa a que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - A justificativa do Projeto de Lei nº 7/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a promover ações voltadas à oferta de aulas de natação para crianças e jovens e de hidroginástica para idosos no Município de Barra do Piraí, como política pública de promoção da saúde, prevenção de doenças e incentivo à prática regular de atividades físicas.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil apresenta crescimento contínuo da população idosa, bem como índices elevados de sedentarismo entre crianças e adolescentes. Informações do Ministério da Saúde apontam que aproximadamente 47% da população brasileira é considerada insuficientemente ativa, fator diretamente relacionado ao aumento de doenças crônicas não transmissíveis, como obesidade, diabetes, hipertensão e problemas cardiovasculares.

No âmbito local, observa-se a ausência de programas públicos permanentes voltados especificamente para atividades aquáticas direcionadas a crianças, jovens e idosos, apesar de sua reconhecida eficácia terapêutica e preventiva. A natação é considerada uma das atividades físicas mais completas, contribuindo para o desenvolvimento motor, respiratório e muscular, além de desempenhar papel fundamental na prevenção de acidentes por afogamento, especialmente entre o público infantil.

A hidroginástica, por sua vez, é amplamente recomendada à população idosa por tratar-se de atividade de baixo impacto, promovendo melhora da mobilidade, do equilíbrio, da capacidade funcional e da qualidade de vida, reduzindo a incidência de quedas e a necessidade de intervenções médicas de maior complexidade.

A implementação de políticas públicas preventivas representa medida eficaz para a redução futura dos gastos com saúde pública, ao diminuir a demanda por atendimentos decorrentes de doenças associadas ao sedentarismo. Trata-se, portanto, de iniciativa que alia responsabilidade social, eficiência administrativa e economicidade dos recursos públicos.



A proposição possui caráter meramente autorizativo, não criando obrigação imediata ao Poder Executivo nem geração automática de despesa, ficando sua execução condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária do Município, em consonância com o princípio da separação dos poderes e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A matéria encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e do dever do Estado de promover políticas sociais que visem à redução dos riscos de doenças, conforme dispõe o artigo 196 da Constituição Federal.

Diante da relevância social, sanitária e preventiva da proposta, resta evidente o interesse público e a necessidade local da presente iniciativa, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Pares, convictos de sua aprovação.

Artigo 2º - Esta justificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 09 de fevereiro de 2026.

Jeordane Perino - Vereador

Justificativa

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo ajustar e aperfeiçoar a justificativa do Projeto de Lei nº 7/2026, conferindo maior clareza e fundamentação quanto à necessidade local e ao interesse público da proposta.

A alteração visa fortalecer a motivação da matéria, destacando sua relevância para a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente de crianças, jovens e idosos.

Ressalta-se que a emenda não altera o conteúdo do projeto, limitando-se a aprimorar sua justificativa, mantendo o caráter autorizativo da proposição e respeitando os princípios da separação dos poderes e da responsabilidade fiscal.

Diante disso, submete-se a presente Emenda Modificativa à apreciação dos nobres Pares, esperando sua aprovação.